

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 17/2021

OBJETO Dispõe sobre o Poder Executivo instituir o Projeto Adote uma Praça e dá...
outras providências.

Apresentado em sessão do dia 22/03/2021

Autoria Vereadora Ivanete Cristina Xavier

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final 14/06/2021

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pela autora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV/ICX/019/2021-caf

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2021.

Venho por meio da presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 17/2021, de minha autoria, para melhor análise sobre o tema.

Certo de poder contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA PSDB

SISCAM

PAUTA

CMB 41528/2021 05/05/2021 15:06

Excelentíssimo Senhor
PROFESSOR JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”





instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 1270/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Lei autorizativa para o Executivo instituir o Projeto "Adote uma praça". Princípio Constitucional da Reserva da Administração. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, o Projeto de Lei autorizativa para o Executivo instituir o Projeto "Adote uma praça" e indaga:

1 – A pretensão parlamentar está adequada à constitucionalidade, legalidade e competência do Legislativo, podendo ocorrer a revogação de lei municipal de autoria do Executivo, para edição de outra pelo Legislativo, uma vez que o projeto agora proposto é mais amplo que a lei 4.035/2009?

2 – Favor tecer os comentários que entender pertinentes à elucidação do tema.

RESPOSTA:

Inicialmente cumpre deixar consignado que as leis autorizativas constituem exceção em nosso ordenamento jurídico. Ao mencionar leis autorizativas, a Constituição Federal refere-se aos casos em que se faz necessária a apreciação prévia quanto ao ato a ser praticado pelo Executivo, mas tal atribuição tem mais a ver com o papel de fiscalização da Câmara Municipal do que propriamente com a sua função legislativa.

¹PARECER SOLICITADO POR ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI, ASSISTENTE LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (BEBEDOURO-SP)



Portanto, o Prefeito poderá praticar atos de administração ordinária, independentemente da existência de lei autorizativa. Neste diapasão, como reiteradamente salientado por este Instituto, as leis autorizativas constituem exceções no processo legislativo brasileiro e, de acordo com as lições do Prof. Hely Lopes Meirelles referem-se as seguintes hipóteses: (i) abertura de créditos adicionais; (ii) tomada de empréstimos pelo Município; (iii) concessão de subvenções e auxílios financeiros; (iv) delimitação genérica de contratos de concessão e permissão de serviços públicos ou de utilidade pública; (v) alienação de bens imóveis; (vi) ingresso em consórcios; e (vii) afastamento do Prefeito ou do Vice-Prefeito para tratar de assuntos da localidade ou particulares.

No tocante às situações excepcionais, em que se exige prévia autorização legislativa, inequivocamente não se encontra a hipótese em tela, revelando-se desnecessário que o Chefe do Poder Executivo solicite autorização legislativa para subsidiar a prática atos típicos de gestão administrativa.

Pois bem, vale consignar que o projeto de lei objeto desta análise tem por objetivo autorizar o Executivo a instituir no município o Projeto "Adote Uma Praça", com a finalidade de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção de praças canteiros, áreas verdes e de lazer. A medida se concretiza com a celebração de parcerias com empresas privadas e entidades, que em contrapartida terão o direito de explorar publicidade (arts. 3º, §3º e 4º, PL).

Não obstante seja louvável a iniciativa, como exposto anteriormente, temos não ser possível que lei de iniciativa parlamentar autorize ao Poder Executivo a celebração de parcerias com particulares.

Neste sentido, temos que a propositura legislativa que determina ao Executivo celebrar ato tipicamente administrativo é inconstitucional por afronta ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CRFB) e invade matéria de competência exclusiva da chefia do Poder Executivo, a qual sequer demanda iniciativa de lei por parte deste último para a sua consecução.

Assim, reiteramos que os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo.

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Ademais, o projeto de lei em tela, de iniciativa parlamentar, impõe algumas obrigações específicas a órgãos e agentes do Executivo. Sobre o tema, o IBAM já se pronunciou no Enunciado nº 02/2004:

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados".

Em prosseguimento, tendo em vista que a "adoção" implica, a depender do caso concreto, não apenas obrigações ao particular, mas também pode lhe conferir direitos oriundos da utilização do bem público para divulgação de publicidade, entendemos que deve ser oportunizado a todos os interessados iguais condições de acesso por intermédio do

procedimento licitatório, não sendo factível ao Município estabelecer hipótese de dispensa de licitação por afronta à competência privativa da União para legislar sobre regras gerais de licitação (art. 22, XXVII, da Constituição Federal).

Com isso, a previsão do projeto de lei que possibilita a utilização de propaganda poderá trazer ao particular um benefício com o uso do bem público, devendo seguir as regras do procedimento licitatório.

Nesse sentido, como sabido, a veiculação de propaganda ou anúncio em espaços públicos no município não é livre, uma vez que deve-se obediência às posturas municipais, das normas editadas pelo Município para a preservação da estética urbana. Nesse sentido, vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles (in *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo. Malheiros, 2006, p. 564-565):

"A proteção estética da cidade e de seus arredores enseja as mais diversas limitações ao uso da propriedade particular. Desde a forma, altura e disposição das construções até a apresentação das fachadas e o levantamento de muros sujeitam-se a imposições edilícias, destinadas a compor harmoniosamente e a dar boa aparência às edificações urbanas. A colocação de anúncios e cartazes é outro aspecto sujeito a regulamentação edilícia, em benefício da estética urbana. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e a impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista panorâmica de belos sítios urbanos e entram em conflito estético com o ambiente que os rodeia. (...) Bem por isso, dispõe o Município do poder de regular (...) e conter tal atividade na área urbana e em seus arredores, como medida de proteção estética da cidade".

Por derradeiro, cabe repisar que quer seja uma concessão de uso de bem público ou quer seja um mero programa para com o apoio da sociedade promover a melhoria das placas, requer a realização de prévio certame licitatório e não de edição de lei autorizativa, uma vez que trata-se

de um típico ato de gestão.

Em suma, por tudo que precede, concluímos a presente consulta no sentido da **inviabilidade** jurídica do Projeto de Lei submetido à análise que não reúne condições para validamente prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2021. Dispõe sobre o Poder Executivo instituir Projeto Adote uma Praça e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, especialmente à vista do PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, parece-nos existirem motivos que obstam sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela IRREGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, ____ de _____ de 2021.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Leandro Lauriano das Neves
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 17/2021. Dispõe sobre o Poder Executivo instituir Projeto Adote uma Praça e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, especialmente à vista do PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, parece-nos existirem motivos que obstam sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela IRREGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, ___ de _____ de 2021.

Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
RELATOR

Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2021. Dispõe sobre o Poder Executivo instituir Projeto Adote uma Praça e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, via da qual pretende-se AUTORIZAR o Poder Executivo a instituir projeto **“Adote uma Praça”** com a finalidade de promover o ajardinamento, a conservação, e manutenção de praças, canteiros, áreas verdes e de lazer.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, eis que a “conservação e manutenção” de bem público municipal se insere dentre aqueles assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê no artigo 115, que **cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais.**

Portanto, entendemos oportuno transcorrer acerca da GESTÃO DOS BENS PÚBLICOS para a perfeita compreensão do tema. Pois bem, segundo Fernanda Marinela (vide Direito Administrativo, 7ª edição, Revista, ampliada e atualizada até 01/01/2013, Editora Impetus, pág. 846):

“A gestão dos bens públicos compreende o poder de administrar esses bens, determinar sua utilização conforme sua natureza e destinação, além das obrigações de guarda, conservação e aprimoramento. O dever de guarda consiste na vigilância constante com o intuito de garantir sua integridade e finalidade, na conservação há o dever de cuidado quanto às suas características e no aprimoramento, as providências de aperfeiçoamento e valorização”

a GESTÃO DOS BENS PÚBLICOS compreende o poder e o dever do Administrador Público de administrar tais bens e determinar a sua utilização conforme sua natureza e destinação, sem prejuízo das obrigações de guarda conservação e aprimoramento.

No caso dos bens referidos no artigo 1º da propositura, não restam dúvidas no sentido de que a sua GESTÃO ou ADMINISTRAÇÃO incumbe ao Prefeito Municipal conforme expressamente previsto na Lei Orgânica (art. 115 da LOMB), a qual prevê expressamente no artigo 121, §3º, da LOMB que:

Art. 121...

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

§3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de Decreto.

a PERMISSÃO DE USO de bens públicos **independe de autorização legislativa**, já que poderá ser formalizada por mero Decreto. Assim, feitos tais balizamentos, entendemos **DESNECESSÁRIA** qualquer autorização legislativa de iniciativa parlamentar para os fins contidos na propositura, **pois que não cabe à Edilidade interferir na GESTÃO DOS BENS PÚBLICOS**, sob pena de ofensa ao PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO, INDEPENDÊNCIA e HARMONIA entre os Poderes, especialmente porque já existe legislação municipal (Lei Municipal nº 4.035/2009), de autoria do próprio Poder Executivo, prevendo a **PERMISSÃO DE USO**:

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o **poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público**. (Vide Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, pág. 323/324)

de bens públicos objetivando a sua preservação.

Mas não é só, pois que a concessão de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA sem que haja MOTIVAÇÃO apresenta-se ofensiva ao PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

Vejamos. Segundo Hely Lopes Meirelles (vide Direito Administrativo Brasileiro, 39ª edição, atualizada até a emenda Constitucional 71, de 29.11.2012, Malheiros Editores, pág. 162):

“Denomina-se *motivação* a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e dos fundamentos jurídicos do ato (cf. art. 50, *caput*, da Lei 9.784/99). Assim, *motivo* e *motivação* expressam conteúdos jurídicos diferentes. Hoje, em face da ampliação do princípio do acesso ao Judiciário (CF, art. 5º, XXXV), conjugado com o da moralidade administrativa (CF, art. 37, *caput*), a motivação é, em regra, obrigatória. Só não será quando a lei a dispensar ou a natureza jurídica do ato for com ela incompatível. Portanto, na atuação vinculada ou na discricionária, o agente da Administração, ao praticar o ato, fica obrigado a justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, pelo menos inválidável, por ausência de motivação.” (grifo nosso)

há a necessidade do agente Administrativo justificar a existência de **MOTIVO** para a prática do ato administrativo, sem o quê o ato será inválido. Assim, aplicando tais ensinamentos ao presente caso concreto, resta que o incumbe ao autor da propositura, isto é, ao parlamentar indicar o **MOTIVO** ou “o *porquê*” da concessão de autorização legislativa para o propósito contido na propositura (ajardinamento, conservação e manutenção de bens públicos) se a **GESTÃO DOS BENS PÚBLICOS** já é de sua competência exclusiva do Poder Executivo conforme expressamente previsto na LOMB.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

De tudo, pois, concluímos que a propositura **NÃO** está harmonizada com a lei, já que o Poder Executivo **NÃO DEPENDE** de autorização legislativa para a gestão dos bens públicos e muito menos para permitir o uso deles por particulares que pretendam conserva-los, especialmente diante da Lei Municipal nº 4.035/2009.

Assim, nosso parecer é pela ILEGALIDADE da propositura, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, ___ de _____ de 2021.

Leandro Lauriano das Neves
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

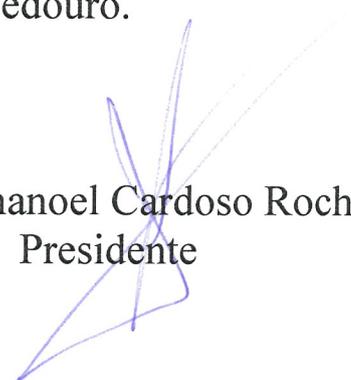
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 17/03/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 17/03/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



"Deus seja louvado"

Projeto de Lei nº 169/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4035 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a permissão de uso de praças, canteiros e rotatórias para preservação e manutenção por empresas ou entidades estabelecidas no município.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de praças, canteiros e rotatórias para empresas ou entidades estabelecidas no município, objetivando a sua preservação.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será formalizada através de decreto municipal.

Art. 2º As empresas ou entidades poderão afixar propaganda nas praças, canteiros e rotatórias, ficando, entretanto, obrigadas a veicular frases educativas nas referidas áreas, através de placas adequadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de novembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 05/05/21

PROJETO DE LEI N. 17 /2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Dispõe sobre o Poder Executivo instituir o Projeto Adote uma Praça e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Bebedouro, o Projeto "Adote Uma Praça", com a finalidade de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção de praças canteiros, áreas verdes e de lazer.

Parágrafo Único. A finalidade do projeto visa a colaboração de entidades civis, pessoa física, associações de moradores, organizações não governamentais, empresas ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município, na conservação e melhoria de ajardinamento e tratamento paisagístico de praças, áreas verdes e de lazer, nascentes, bosques, jardins, rotatórias, canteiros e demais logradouros públicos.

Art. 2º. As entidades civis, pessoa física, associações de moradores, organizações não governamentais, empresas ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município que adotarem uma praça, possuem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão sobre o logradouro público, exceto o previsto nesta Lei.

Art. 3º. O Projeto "Adote uma Praça Pública", caracteriza-se pela adoção de uma área pública, por meio da assinatura de "Termo de Adoção" entre a Prefeitura Municipal e o interessado.

§ 1º A atribuição de indicar o projeto para conservação e melhoria do local, poderá ser feita pelo interessado ou pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 2º As áreas já ornamentadas quando em vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado localizada nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no caput deste artigo.

§ 4º Caso haja interesse de mais de uma pessoa sobre a mesma área, instrumento contratual definirá as responsabilidades individuais.

§ 5º Não serão permitidas concorrer à adoção, empresas com débitos tributários municipal, estadual e federal.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CMB 41167/2021 16/03/2021 16:25



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º. O "Termo de Adoção", à execução da intervenção prevista nesta Lei para a consecução de melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, sendo vedada a outorga de concessão ou permissão de uso da área pública para fins publicitários e/ou político-partidários, exceto aquelas que mencionem os nomes dos cooperadores e respeitem as medidas e os padrões estabelecidos no "Termo de Adoção".

Art. 5º. Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos pelo adotante "playgrounds", academia ao ar livre, entre outros tipos de diversão, lazer e esporte, cujos projetos deverão ser previamente encaminhados e aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. É de competência do interessado a instalação de coleta seletiva de materiais, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização das obras e do cumprimento do "Termo de Adoção" estabelecido por Decreto, na regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Caberá às entidades que aderirem ao projeto, a responsabilidade de desenvolver o projeto da área, cuidar da área especificada, conforme estabelecido no "Termo de Adoção" e elaborar e executar os trabalhos estabelecidos durante a vigência do prazo estipulado no "Termo de Adoção".

Art. 8º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Lei Ordinária nº 4.035/2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2021.

Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA PSDB

"Deus Seja Louvado"



CMB 41167/2021 16/03/2021 16:25



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora propomos no âmbito do município de Bebedouro, “Programa Adote uma Praça”, visa alterar a Lei Ordinária 4.035/2009, melhorando para ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos, por meio de projeto próprio ou de iniciativa do município.

Analisando a Lei Ordinária nº 4.035/2009, verificamos que existe permissão de uso das áreas verdes do município apenas para empresas ou entidades estabelecidas no município, tendo o presente projeto uma maior amplitude e maiores benefícios à comunidade e ao município.

O “Projeto Adote uma Praça” tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o município de Bebedouro, empresas e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

Referido Programa além de embelezar, qualificar áreas verdes do município que estão abandonadas ou mal cuidadas, visará promover ações comunitárias, desenvolvendo a consciência verde de empresas e do cidadão, com uma qualidade de vida melhor para a população em geral.

O adotante também deverá implantar em referidos locais uma coleta seletiva de materiais, uma vez que seria de competência do adotante a instalação nesses pontos, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população.

Tudo isso certamente criará em toda comunidade um melhor conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente, além de que, com a parceria mantida entre o município e o cidadão, desonerará o município com a manutenção desse logradouro.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2021.

Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA PSDB

“Deus Seja Louvado”



CMB 41167/2021 16/03/2021 16:25

DECRETO N° _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

Regulamenta a Lei nº _____, de ____ de ____ de 2021, que dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos, com a finalidade de promover a conservação e melhoria de ajardinamento e tratamento paisagístico de praças, áreas verdes e de lazer, nascentes, bosques, jardins, rotatórias, canteiros e demais logradouros públicos, por entidades ou empresas, por intermédio da instituição do “Projeto Adote uma Praça”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO, Sr. Lucas Gibin Seren, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº _____, de ____ de ____ de 2021, que “Dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos, entre outros com a finalidade de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção de praças canteiros, áreas verdes e de lazer, por entidades e empresas e dá outras providências”, por intermédio da instituição do “Projeto Adote uma Praça” no âmbito do Município de Bebedouro, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos, por meio de projeto próprio ou de iniciativa do Município.

§ 1º O Projeto Adote uma Praça tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o Município de Bebedouro e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas, além de conscientização de destinação por meio de coleta seletiva.

§ 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade do Município de Bebedouro colocados ao uso da comunidade.

Art. 2º Constituem objetivos do Projeto Adote uma Praça:

- I – qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;
- II – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;
- III – promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com conseqüente aumento da segurança;
- IV – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;
- V – estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município de Bebedouro;
- VI – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida;



CMB 41167/2021 16/03/2021 16:25

VII – estimular a comunidade por meio de projeto de coleta seletiva de materiais;

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ADOTE UMA PRAÇA

Seção I Dos Termos de Cooperação

Art. 3º Os termos de cooperação devem ser celebrados entre o Município de Bebedouro, por intermédio do Departamento competente, verificar onde está localizado o logradouro público e o mobiliário urbano e o particular, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições deste Decreto.

§ 1º Podem ser objeto dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, parques infantis e Centros Comunitários, ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§ 2º Nas áreas que dispuserem de espaço suficientes, poderão ser instalados e mantidos pelos adotantes “playgrounds”, academia ao ar livre, entre outros tipos de diversão, lazer e esporte, cujos projetos deverão ser previamente encaminhados e aprovados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

Art. 4º O prazo de vigência dos termos de cooperação é de no mínimo 12 meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

Seção II Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em celebrar termo de cooperação, devem apresentar ao Município, requerimento contendo as seguintes informações:

- I – proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;
- II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;
- III – período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

- I – cópia do documento de identidade;
- I – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – cópia de comprovante de residência;

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

- I – cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e da última alteração contratual se existente;
- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



§3º Após as considerações dos órgãos responsáveis, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas devem apresentar, caso solicitado pelo Município: projeto executivo, cronogramas, RRT do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes;

Art. 6º Recebido o requerimento, cabe ao Município avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 7º No prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Administração expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º Será aberto prazo de 10 dias úteis, contados da data da referida publicação no Diário Oficial do Município, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 2º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 05 dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 5º deste decreto.

Art. 8º Expirado o prazo de que trata o § 1º do art. 7º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do § 2º, do art. 7º, o Município deve apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à população à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pelo Município é de 20 dias, contados do 1º dia útil subsequente ao previsto no §1º ou §2º do artigo 7º.

Art. 9º Após a celebração, o termo de cooperação deve ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a cooperação ser avaliada pelo Município antes de estipulação de novo prazo.

§ 2º Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Seção III



Das Modalidades

Art. 10. O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I – cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II – cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;

III – cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV – cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo devem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§ 2º A implantação e a manutenção de vegetação em bens públicos de que trata este decreto deve ter como base as diretrizes estabelecidas pelo Município.

§ 3º A substituição de mobiliário urbano de pequeno porte deve ter sua localização estabelecida pelo Município.

§ 4º Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano de pequeno porte os bancos, lixeiras, floreiras, pergolados, golgas de árvores e mesas que possuem dimensões reduzidas.

CAPÍTULO III DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Art. 11. A pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma deste decreto recebe o certificado de cooperação com o Projeto Adote uma Praça, emitido pelo Município competente pelo logradouro, e pode instalar placas com mensagens indicativas de cooperação, que devem conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.

§ 1º A instalação das placas com mensagens indicativas de que trata este artigo deve respeitar:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m, será permitida a colocação de, no máximo, 1 placa indicativa para cada 100m lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m, é permitida a colocação de 1 placa com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo, a cada 500m² ou fração.



§ 2º A localização para instalação de mensagens indicativas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§ 3º A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não pode:

- I – prejudicar a mobilidade urbana;
- II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;
- III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;
- IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 4º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica adotante.

§ 5º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste decreto.

§ 6º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica e fora dos padrões previstos no §1º.

§ 7º O particular somente pode instalar a placa de identificação após a publicação no Diário Oficial do Município do termo de cooperação.

§ 8º Nos casos de rescisão do termo de cooperação, o particular deve remover sua respectiva placa do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 03 dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERANTE E DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO

Art. 12. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Parágrafo único: Quando houver o desinteresse por uma das partes em situação de concorrência do local adotado, a parte remanescente permanecerá responsável pela manutenção do local, na modalidade do termo de cooperação adotado.

Art. 13. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 14. O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Bebedouro.



§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas, a não ser que constem com a prévia autorização do Município.

§ 2º A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

§ 3º É de competência do interessado a instalação de coleta seletiva de materiais, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo no mesmo local a instalação de coleta seletiva, sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população, com observação à padronização da placa com dimensões de 2,00m de largura por 1,00m de altura, afixada à altura máxima de 1,00m do solo.

§ 4º As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata este decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 15. O termo de cooperação pode ser rescindido:

- I – por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;
- II – pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo particular e a sua execução, o Município deve aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

- I – advertência;
- II – rescisão do termo de cooperação.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo de 15 a 30 dias para que o cooperante regularize a situação que gerou a referida sanção.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.

§ 3º Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto deste decreto com o Município de Bebedouro pelo prazo de 12 meses.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 17. A Administração Municipal manterá em sua página oficial os mobiliários urbanos e os logradouros públicos objeto de termos de cooperação, incluindo os dados dos adotantes, o prazo do termo de cooperação, as benfeitorias pretendidas, os projetos para o local, as benfeitorias alcançadas, notificações, certificados de cooperação, bem como publicando os atos necessários no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A celebração de termo de cooperação não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 19. Competem aos departamentos da Administração Pública dirimir dúvidas acerca da aplicação deste decreto, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências.

Art. 20. Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por particulares em benefício dos espaços e equipamentos públicos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Ordinária n° 4.035/2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

CMB 41167/2021 16/03/2021 16:25



Termo de Cooperação nº _____/2021

Termo de Cooperação referente ao Projeto Adote uma Praça, que celebram a Prefeitura Municipal de Bebedouro e _____, nos termos do Decreto nº _____/2021.

Processo nº

A Prefeitura Municipal de Bebedouro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____ (endereço), e _____ (pessoa física ou jurídica adotante),(qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Decreto nº _____/2021, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e manutenção, na modalidade _____ (determinar a qual modalidade se enquadra a pretendida contratação conforme art. 10 do Decreto nº _____/2021).

1.1.1. O presente ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do art. 5º do Decreto nº _____/2021, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo.

1.2. O logradouro (ou mobiliário público), objeto do presente Termo, encontra-se localizado na _____ (endereço completo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Os partícipes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições estabelecidas no Decreto nº _____/2021, na legislação aplicável e, em especial, as seguintes disposições:

2.1.1. Compete ao adotante:

a) a implantação de benfeitorias, a aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra para a conservação e manutenção, referente ao local adotado, com a realização de _____ (detalhar o que será executado);

b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;



- c) responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados, por ela ou seus funcionários, prepostos ou terceirizados, na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Município de Bebedouro de toda e qualquer responsabilidade (no caso de pessoa jurídica consultar a viabilidade de contratação de seguro);
- f) prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- g) instalar placas com mensagens de identificação da cooperação apenas após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação, obedecendo ao §1º, do artigo 11, do Decreto nº _____/2021;
- h) responsabilizar-se pelos custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo;
- i) garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas;
- j) a instalação de coleta seletiva de materiais, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo no mesmo local a instalação de coleta seletiva, sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população nos termos do §3º, do artigo 14, do Decreto nº _____/2021.

2.1.2. Compete ao Município de Bebedouro, por intermédio de seus departamentos:

- a) disponibilizar o logradouro (ou mobiliário) ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;
- b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, notificando o adotante, podendo propor soluções e/ou aplicar as sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- d) emitir certificado de cooperação com o Projeto Adote uma Praça e manter uma cópia em seu site oficial;
- e) permitir a instalação de placa ou totem com identificação do particular, na forma descrita no Decreto nº _____/2021 e demais orientações da Prefeitura Municipal;
- f) permitir a divulgação da identificação do particular no site oficial da Prefeitura do Projeto;



g) informar no site oficial da Prefeitura os mobiliários urbanos e os logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação, no prazo previsto no Decreto nº _____/2021.

2.1.3. Compete à Prefeitura Municipal de Bebedouro, por intermédio de seus departamentos, dirimir dúvidas acerca da aplicação do Programa Adote uma Praça, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências, em conformidade com o Decreto nº _____/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado ao adotante:

- a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;
- c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Bebedouro, na forma da legislação vigente;
- e) alterar, sem anuência da Prefeitura Municipal de Bebedouro, o objeto do Termo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidas no projeto;
- f) permitir ou fazer a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação, uma vez que tal regramento é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bebedouro;
- g) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento;
- h) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. A inexecução total ou parcial e injustificada do projeto constante deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

5.2. O Termo de Cooperação pode ser rescindido:

- a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;
- b) pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do Decreto nº _____/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Município de Bebedouro providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do município, no prazo máximo de 10 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação, caberão à Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de seus departamentos, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O descumprimento das disposições previstas no Decreto nº _____/2021 e neste Termo de Cooperação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 16 do Decreto nº _____/2021.

8.2. As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação passam a integrar o patrimônio público do município, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

8.3. O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

8.4. O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Bebedouro.



8.5. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

8.6. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

(Nome da pessoa jurídica ou nome da pessoa física)

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:



Projeto de Lei nº 169/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4035 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a permissão de uso de praças, canteiros e rotatórias para preservação e manutenção por empresas ou entidades estabelecidas no município.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de praças, canteiros e rotatórias para empresas ou entidades estabelecidas no município, objetivando a sua preservação.

Parágrafo único. A permissão do uso de que trata o caput deste artigo será formalizada através de decreto municipal.

Art. 2º As empresas ou entidades poderão afixar propaganda nas praças, canteiros e rotatórias, ficando, entretanto, obrigadas a veicular frases educativas nas referidas áreas, através de placas adequadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de novembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

